



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

Rafael Belasqueim Ferraz
Diretor

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

REGISTRADO

27 / 03 / 24

1º SECRETÁRIO

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a abertura da colheita da soja realizada no Município de Piratini.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

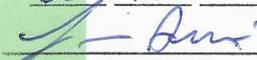
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piratini- RS, a abertura da colheita da soja, realizada, anualmente, no mês de março.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05 / 12 / 24


PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Março de 2024.

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO
JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo a abertura oficial da Colheita da Soja no Município de Piratini, que é o momento em que produtores rurais, autoridades, empresas do ramo agrícola e veículos de comunicação se voltam ao campo para marcar o início da colheita de mais uma safra.

Data e Local...

Por se tratar de um evento que compõe o calendário de eventos do Governo do Estado, a data é definida junto ao Gabinete do Governador do Estado.

O que a Abertura representa para o Município...

A Abertura Oficial da Colheita da Soja para Piratini vai além de um ato simbólico, pois é considerada uma oportunidade que o Município possui para oficializar seus interesses, reivindicações e anseios, pois com o evento representantes e autoridades de diversos segmentos se fazem presentes, inclusive o Governador do Estado, além de diversos veículos de comunicação.

Ainda, a Abertura da Colheita da Soja também é um meio que os produtores rurais possuem para se manifestar diante de autoridades, empresas do setor primário e entidades de classe, sobre os interesses do setor ruralista.

No que tange aos organizadores do evento, poderá ser feita parcerias entre a prefeitura, Emater, Embrapa, empresas do setor e produtores rurais.

Visto assim, o evento se selará historicamente dentro do município e servirá de exemplo a Região Sul e Estado.


Jimmy Carter Porto Gonçalves
VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO DO MDB

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





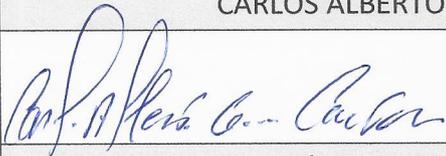
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 06/2024**, de autoria do vereador Jimmy Gonçalves, que:

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A ABERTURA DA COLHEITA DA SOJA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 05 / 12 / 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 28/2024
Referência: Projeto de Lei nº: 06/2024
Autoria: Legislativo Municipal – Jimmy Carter Porto Gonçalves – Vereador do MDB
Ementa: INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A ABERTURA DA COLHEITA DA SOJA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 06/2024, de 27 de março de 2024 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves , que inclui no Calendário de Eventos do Município, a abertura da colheita da soja realizada no Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput* , da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei vem devidamente justificado.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

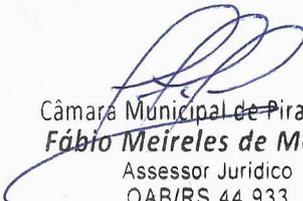
iii – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 28 de maio de 2024


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933